

Norma Complementar No 06/2020 referente Coorientação nos Cursos do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde da Universidade de Pernambuco (PPGCS-UPE).

Dispõe sobre normas referente a
Coorientação no PPGCS-UPE.

O Colegiado do PPGCS, no uso das suas atribuições, conforme ata da reunião extraordinária on-line realizada no dia 23 de julho de 2020 estabelece:

Art. 1º. Será tomada como base a Resolução CEPE Nº 041/2020, a qual estabelece o Regimento Geral de Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade de Pernambuco, porém acrescidas as Normativas do PPGCS.

Art. 2º. Sobre critérios necessários para coorientação nos Cursos de Mestrado e Doutorado deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

§ 1º - O Colegiado do Programa, atendendo à solicitação do orientador, poderá designar como auxiliar deste, um coorientador, permanecendo o orientador como responsável pelo trabalho, sem a necessidade de um processo formal de credenciamento.

§ 2º - O coorientador deverá complementar à formação do discente nos cursos de pós-graduação, podendo pertencente ou não ao quadro da UPE;

§ 3º - São motivos para solicitação de coorientação:

- I. A natureza interdisciplinar da dissertação ou tese, requerendo a participação de um e no máximo dois especialistas em área diferente do domínio do orientador;

- II. Afastamento do orientador por período superior a 6(seis) meses, no caso de Mestrado, ou 1(um) ano no Doutorado;
- III. Execução do projeto de dissertação ou tese através do “Programa Sanduiche”, havendo mais de um responsável pela orientação;
- IV. Fortalecimento de parcerias de pesquisa entre docentes, desde que não comprometa outros indicadores de qualidade do Programa, conforme documento da área na qual o programa está inserido.

§ 4º - O coorientador deverá ser portador no mínimo do título de doutor com pelo menos dois artigos nos últimos quatro anos em revista indexada na base JCR – fator de impacto > 1,09 e/ou Qualis A1-A4, consolidado entre as áreas da Capes.

§ 5º - O coorientador poderá participar da banca de qualificação e da defesa pública, sendo facultado uso da palavra ao fim da arguição, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

Art. 3º. Casos omissos e excepcionais são avaliados pelo Colegiado do PPGCS.